

# **BOLETIM** **INFORMATIVO**

SEMESTRAL DO NIPPI





O **boletim informativo do Nippi** tem por objetivo abordar temas relacionados à Primeira Infância, com o intuito de sensibilizar magistrados, servidores e equipes técnicas que atuam na esfera da Infância e da Juventude sobre a política voltada a essa fase da vida, conforme estabelecido pelo **Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/16)**. Busca-se disseminar informações relevantes, sem a pretensão de esgotar os assuntos ou aprofundá-los academicamente.

## Na última edição

A 5ª edição do Boletim, publicada entre novembro e dezembro de 2025, apresentou o tema da **saúde na Primeira Infância**, área prioritária do Marco Legal, enfatizando direitos para além da assistência médica e da política nacional de atenção integral à criança, com lembrança a outros aspectos que dão suporte ao desenvolvimento biológico da criança, como proteção contra violência urbana, segurança alimentar, defesa contra desastres climáticos.

## Nesta edição

### *Convivência Familiar e Comunitária na Primeira Infância*

Trataremos da convivência familiar e comunitária, que é direito estabelecido na Constituição Federal, reproduzido no Estatuto da Criança e do Adolescente e também qualificada como área prioritária prevista no Marco Legal da Primeira Infância:

#### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



### ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

### MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFANCIA

**Art. 5º** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Previsto como direito na CF e no ECA, no Marco Legal, é trazida como “área prioritária” enquanto uma exigência de prestação ativa do Estado a partir de uma política pública.

Essa condição polissêmica da convivência familiar e comunitária, deve-se à ênfase do direito em si e do seu próprio objetivo, que se coaduna com a intenção do Marco Legal da Primeira Infância: uma norma que deseja ser em grande parte programática, contendo diretrizes e comandos de implementação gradual de direitos voltados à proteção integral da criança na primeira infância.

**De todo modo, independentemente da sua matriz, a convivência familiar e comunitária é reconhecida como fundamental ao desenvolvimento da criança e do adolescente e deve ser promovida pela família, Estado e sociedade.**

Na Primeira Infância, o tema ganhou maior relevo, porque é nesta fase da vida, sabidamente, que o cérebro assume grande plasticidade e capacidade de aprender e se adaptar, formando-se as bases físicas, cognitivas e socioemocionais necessárias para as futuras etapas da vida. Assim é que, inserida na família e na comunidade, a pequena criança amplia as oportunidades de vivenciar experiências na construção da sua identidade pessoal e social.



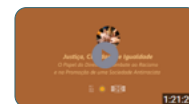
<b>Aconteceu</b>	6
<b>1. Convivência Familiar</b>	7
1.1. CONVIVÊNCIA FAMILIAR NA PRIMEIRA INFÂNCIA – FORTALECER PARA PREVENIR	9
1.2. CONVIVÊNCIA FAMILIAR NA PRIMEIRA INFÂNCIA – QUANDO A PROTEÇÃO EXIGE INTERVENÇÃO	12
<b>2. Convivência Comunitária</b>	15
1.3. CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA – EXTENSÃO DO CUIDADO E DA PROTEÇÃO	17
<b>3. O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária</b>	19
<b>4. O Plano Nacional da Primeira Infância e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária: uma Agenda Integrada</b>	22
<b>5. Conclusão</b>	26



# Aconteceu

## NOVEMBRO 2025 - PALESTRA “JUSTIÇA, CIDADANIA E IGUALDADE O PAPEL DO DIREITO NO COMBATE DO RACISMO E NA PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE ANTIRRACISTA”

Palestrante: Fábio da Silva Conceição



## JANEIRO 2026 “I ENCONTRO CAMINHOS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA - POLÍTICAS QUE TRANSFORMAM”

Evento do TJSP e TCESP que lançou o “Prêmio TJSP e TCESP - Selo Primeira Infância”, visando reconhecer e valorizar boas práticas e planos municipais que contribuam para a efetivação de políticas públicas voltadas à Primeira Infância.



## MARÇO 2026 - PALESTRA “10 ANOS DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (LEI Nº 13.257/16): AVANÇOS E DESAFIOS”

Hugo Gomes Zaher, Ivânia Ghesti e Alessandro do Nascimento Santos



CENTRAL DE VÍDEOS

[SGV - Sistema de Gerenciamento de Vídeos \(tjsp.jus.br\)](https://sgv.tjsp.jus.br)



# 1. Convivência Familiar

A Constituição Federal dispõe que a família é base da sociedade, reconhecendo que o núcleo familiar, a despeito da configuração que possa assumir e da diversidade sociocultural própria da sociedade brasileira, exerce fundamental importância no desenvolvimento do cidadão e merece especial proteção do Estado.

De fato, é na família que os indivíduos, especialmente as crianças e os adolescentes - conforme cada etapa de seu desenvolvimento, constroem seus primeiros vínculos afetivos. Na família se praticam papéis parentais, se experimentam as emoções, as crenças, o cuidado mútuo, a proteção, a organização, a segurança, a intimidade. Onde acontecem os conflitos, os limites e a liberdade. Na família está o primeiro espaço das relações sociais, onde regras e valores são ensinados, formando a subjetividade de cada membro e desenvolvendo a capacidade para se relacionar com o outro e com o meio. Seus membros se unem ante dificuldades e desafios, tomando decisões, buscando soluções e organizando seu ser na sociedade.

Deve-se ter em mente que a família, considerada essa base de desenvolvimento da criança e adolescente, não é somente a família natural, ou seja, a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25, ECA). Também é família, para os fins legais, aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (chamada de família extensa ou ampliada).





Uma vez rompidos os vínculos familiares, as crianças e os adolescentes perdem seu espaço territorial e doméstico (a casa), seguido do espaço subjetivo, sendo privados das realidades dos vínculos de pertencimento. Muitas vezes o rompimento se dá de maneira brusca e mesmo que se encontrassem em situações de violência ou negligência, o desejo não é de romper com a família, mas com a situação na qual experimentam violações de direitos.

Como os impactos do afastamento familiar comprometem a construção da personalidade dessas pessoas em desenvolvimento, essa medida deve ser, como o é, excepcional, provisória e cercada de garantias.

De outro lado, também não é incomum que as famílias se vejam incapacitadas e até envergonhadas de terem perdidos seus filhos, e tentam se adequar para recuperar o convívio, quando a espera não acaba por naturalizar o rompimento e os distancia cada vez mais.

Por isso, dada a extensão dos danos verificados na estruturação dos indivíduos e da própria sociedade, é dever fundamental do Estado organizar a atuação da rede de proteção e do sistema de justiça em ações voltadas ao fortalecimento das funções protetivas das famílias, para preservação do direito à convivência familiar e redução de rupturas familiares evitáveis.



## 1.1. CONVIVÊNCIA FAMILIAR NA PRIMEIRA INFÂNCIA – FORTALECER PARA PREVENIR

Os estudos científicos constataam que os vínculos iniciais com cuidadores formam a base segura essencial para a exploração do mundo, influenciando o aprendizado vitalício e ajuste social. Boas experiências afetivas precoces promovem desenvolvimento saudável, enquanto ausência de vínculos ou ambientes violentos comprometem a socialização e a autonomia infantis.

Harvard Center on the Developing Child atesta que a formação de 80-90% conexões neurais até 03 anos de idade via interações responsivas, reduzindo transtornos comportamentais em 40% (meta-análises Lancet, 2020-2025) e QI +7-10 pontos em contextos comunitários estáveis.

No campo preventivo, ou seja, da preservação dos vínculos familiares, devem ser linhas de ação da política de atendimento: - as políticas sociais básicas; - as políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; - os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências.





Cioso da importância de a criança ser criada e educada no seio familiar, especialmente na primeira infância, o Marco Legal da Primeira Infância apresenta especial atenção à família, considerando o apoio desde o planejamento familiar, passando pelos programas de parentalidade, articulados com as políticas de educação, saúde e assistência social:

**Art. 14.** As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 1º Os programas que se destinam ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§ 2º As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas.

Como política básica de apoio à família, cita-se o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças de 0 a 6 anos**, que visa fortalecer as relações familiares e comunitárias, promovendo a integração e troca de experiências entre os participantes. As atividades do SCFV enfocam o desenvolvimento físico e mental da criança e o estímulo às interações sociais, baseando-se em diretrizes de ludicidade, parentalidade e troca de experiências.





Mas é o **Programa Criança Feliz** a principal representação da implementação do referido art. 14 do Marco Legal da Primeira Infância.

Por ele, se articulam ações de diversas políticas públicas para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

O programa consiste num conjunto de ações estruturadas que contribuam para o desenvolvimento cognitivo da primeira infância seguindo a protocolo Care for Child Development (CCD) do UNICEF e da OMS. Este protocolo se caracteriza por um conjunto de atividades lúdicas por meio da realização de visitas domiciliares periódicas por profissional capacitado; o apoio e acompanhamento da gestação, do período perinatal e do desenvolvimento infantil integral; a colaboração no exercício da parentalidade; a mediação do acesso das crianças e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e a integração, ampliação e fortalecimento das ações de políticas públicas voltadas a esta faixa etária.

O programa atende gestantes, crianças de até 36 meses beneficiárias do Bolsa Família, crianças de até 72 meses beneficiárias do BPC e crianças afastadas do convívio familiar por medida de proteção.

Dado sua natureza intersetorial e sua estratégia de visitação, em dezembro de 2025, o Ministério do Desenvolvimento Social e o Conselho Nacional da Assistência Social, reconhecendo o sucesso do programa, tipificou-o como serviço do SUAS: **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas, Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos completos.**

Com isso, o Criança Feliz deixa de ser um programa e passa a pertencer à rede de proteção, tornando-se uma política pública, com orçamento, diretrizes e metodologias. Passará a ser oferecido diretamente pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e articulado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), garantindo que gestantes, crianças e famílias recebam apoio contínuo, planejado e mais próximo da realidade de cada território. Seu objetivo será fortalecer vínculos familiares, apoiar e acompanhar gestantes e famílias com crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade e garantir acesso às seguranças socioassistenciais. O trabalho continuará sendo realizado por meio de visitas domiciliares planejadas e ações de proteção social no território, conduzidas por equipes especializadas.





## 1.2. CONVIVÊNCIA FAMILIAR NA PRIMEIRA INFÂNCIA – QUANDO A PROTEÇÃO EXIGE INTERVENÇÃO



No campo reativo, ou seja, quando já rompido o vínculo familiar, as linhas de ação de atendimento se voltam a - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Quando o rompimento dos vínculos familiares é inevitável, a medida de proteção em acolhimento institucional requer maior atenção para crianças na primeira infância. Porém, legalmente destacada e prioritária, é a medida de acolhimento familiar.



O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

§ 2º Na hipótese do § 1º o deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora (art. 34 ECA)

Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias (art. 92, §7º ECA).





O **Serviço de Acolhimento em família acolhedora** organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É ofertado até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem, sobretudo no que se refere à preservação e à reconstrução do vínculo com a família de origem, assim como à manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (ir mãos, primos etc.) numa mesma família.

Tem por objetivos: promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem; acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar; preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas; apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.





## 2. Convivência Comunitária



O direito da criança e do adolescente não se restringe ao ambiente doméstico; ele envolve inserção social, escolar, cultural e comunitária.

Conforme cresce, a criança se expande da família, ingressa na escola e em demais espaços sociais, convivendo com professores, colegas, vizinhos, e ainda utilizando as ruas, as escolas, as igrejas, os equipamentos de saúde. Formam seus grupos de relacionamento.

Nesses espaços coletivos desempenham outros papéis sociais, observam regras, leis, valores, cultura, crenças e tradições, contribuindo para a construção de relações afetivas e de suas identidades individual e coletiva.

Nesse sentido, a convivência comunitária é complementar à convivência familiar. Ambas integram o mesmo horizonte normativo: garantir desenvolvimento integral, vínculos estáveis e pertencimento social. E no mais das vezes a interação com a comunidade pela criança e adolescente atrai a inserção social da sua própria família.



Isso acontece por redes espontâneas de solidariedade também, ente vizinhos, em situações de crise ou funções de cuidado. Enquanto movimento comunitário, as práticas de interação podem avançar para modelos organizados, como ocorre entre cooperativas. Assim exsurge a participação da sociedade na sua corresponsabilidade pelos direitos das crianças e adolescentes, o que, no aspecto específico da convivência familiar e comunitária se destacam **os programas de apadrinhamento**.



Quando em acolhimento institucional, além de se buscar a preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, deve-se garantir à criança e ao adolescente a participação na vida da comunidade local e, ao reverso, a participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.**

§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro (art. 19-B do ECA).



## 1.3. CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA – EXTENSÃO DO CUIDADO E DA PROTEÇÃO

Havendo condições sociais e culturais para a realização dos cuidados nos primeiros anos de vida, favorece-se a constituição de vínculos afetivos primários e se abre o caminho para a constituição de novos vínculos, cuja preservação, durante a infância e a adolescência, propiciam as ferramentas adequadas para a socialização e o desenvolvimento integral dos indivíduos.

Na primeira infância, a convivência comunitária tem um perfil próprio e mais sensível do que em outras etapas do desenvolvimento, porque ela ocorre em um momento em que a criança ainda está formando as bases da linguagem, do vínculo, da regulação emocional, da socialização e do sentido de pertencimento. Por isso, a experiência comunitária nessa fase não pode ser compreendida apenas como inserção no espaço social em sentido amplo; ela funciona como extensão direta do cuidado e da proteção.





## *Nessa fase da vida:*

- ◆ A convivência é mediada por adultos de referência: a criança não acessa a comunidade de forma autônoma; ela depende da mediação de familiares, cuidadores, educadores e serviços públicos.
- ◆ Há impacto estrutural no desenvolvimento da criança: o território, a creche, a pré-escola, os espaços de brincar, a unidade de saúde e as interações cotidianas influenciam diretamente a formação das bases cognitivas, afetivas e sociais.
- ◆ A proteção comunitária tem função mais intensa: nessa fase, a comunidade não é apenas espaço de convivência, mas também de identificação precoce de vulnerabilidades, apoio às famílias e prevenção de violências, negligência e rupturas de vínculos.
- ◆ O brincar e a circulação segura têm centralidade maior: diferentemente de idades posteriores, a convivência comunitária na primeira infância se organiza muito em torno de experiências de exploração, brincadeira, rotina e descoberta do mundo próximo.
- ◆ O pertencimento ainda está em formação inicial: a criança pequena começa a reconhecer rostos, lugares, ritmos, instituições e referências do território; essa construção é mais básica e fundante do que a convivência comunitária de adolescentes, por exemplo, que já envolve participação, opinião e maior autonomia;
- ◆ Há menor autonomia e maior dependência da qualidade do ambiente: em outras idades, a criança ou o adolescente pode compensar parcialmente contextos frágeis por meio de escolhas e deslocamentos próprios.
- ◆ A qualidade da convivência comunitária depende muito mais da capacidade protetiva do entorno; a intersetorialidade é mais decisiva: na primeira infância, convivência comunitária se conecta de modo muito estreito com saúde, educação infantil, assistência social e apoio familiar, porque o cuidado ainda é integrado e indivisível.

Quer dizer, enquanto em outras idades a convivência comunitária tende a estar mais ligada à participação social, ampliação de autonomia e inserção em grupos, na primeira infância ela se distingue por ser, antes de tudo, uma experiência de proteção, desenvolvimento e pertencimento mediado, profundamente dependente da qualidade das relações, dos serviços e do território.



# 3. O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária



No ano de 2006, o CONANDA e o CNAS elaboraram o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, instituindo-a pela Resolução nº 1/06.

O PNCFC 2006 foi um marco histórico na agenda da política de proteção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Passados 20 anos, o CONANDA e o CNAS aprovaram o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária 2025 (PNCFC 2025), a partir dos resultados do processo de avaliação e atualização do PNCFC 2006.

A transição entre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária de 2006 e o PNCFC 2025 não representa uma ruptura de paradigma, mas uma evolução institucional, normativa e operacional de uma mesma agenda de proteção integral.



Em termos técnicos, o novo plano preserva o núcleo principiológico do documento originário — especialmente a centralidade do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar e a rejeição da pobreza como fundamento autônomo para separação familiar —, mas desloca o debate de um plano predominantemente afirmativo e estruturante para um plano mais executivo, sistêmico e orientado à implementação.

O plano de 2006 teve papel fundacional. Ele surgiu em um contexto no qual ainda era necessário enfrentar, com maior densidade política e conceitual, a cultura de institucionalização da infância e da adolescência no Brasil. Seu mérito histórico consistiu em consolidar a ideia de que crianças e adolescentes não podem ser tratados como objetos de tutela administrativa, nem submetidos, de modo rotineiro, a respostas centradas em abrigo, segregação ou afastamento por razões associadas à vulnerabilidade socioeconômica. O antigo plano cumpriu, assim, uma função de reorientação de paradigma: recolocou a convivência familiar e comunitária no centro do sistema de garantia de direitos e fortaleceu a leitura do ECA à luz da proteção integral e da prioridade absoluta.

O PNCFC 2025, por sua vez, parte de outro estágio institucional. Ele já não precisa apenas afirmar o valor jurídico da convivência familiar e comunitária; precisa, sobretudo, operacionalizá-lo em escala, corrigindo gargalos acumulados ao longo da implementação das diretrizes inauguradas no plano anterior. É por isso que o novo documento se apresenta com desenho mais robusto em termos de eixos temáticos, governança, integração entre sistemas, monitoramento e qualificação de fluxos institucionais. Em outras palavras, se o plano de 2006 teve forte vocação civilizatória e normativa, o plano de 2025 assume perfil mais nitidamente gerencial e estratégico, voltado à produção de efetividade.



## *O PNCFC/2025 organiza-se em 6 eixos temáticos:*

- 1** - promoção da convivência familiar e comunitária e intervenção precoce;
- 2** - acesso e qualificação dos serviços de acolhimento;
- 3** - fortalecimento do serviço de família acolhedora;
- 4** - reintegração familiar;
- 5** - adoção legal e segura;
- 6** - atenção a adolescentes e jovens egressos do acolhimento.

O ponto mais forte do texto é sua proposta de governança intersetorial. O plano não trata a proteção integral como atribuição isolada da assistência social ou do Judiciário, mas como agenda transversal que exige coordenação entre assistência, saúde, educação, direitos humanos, conselhos, sistema de garantia de direitos e sistema de justiça.

Seu objetivo é induzir mudanças no sistema de garantia de direitos e no sistema de justiça para que o afastamento do convívio familiar deixe de ser tratado como resposta automática a contextos de vulnerabilidade. A lógica proposta é outra: prevenir rupturas, apoiar famílias, qualificar a proteção e reservar o acolhimento para situações estritamente necessárias e temporárias.

Na prática, significa que o Estado deve responder à vulnerabilidade com políticas públicas de apoio, renda, cuidado e acompanhamento, e não com medidas substitutivas que aprofundem a fragilização dos vínculos.

A convivência familiar e comunitária não depende apenas de decisão judicial, nem apenas de estrutura assistencial. Exige coordenação entre assistência social, saúde, educação, direitos humanos, conselhos tutelares, Ministério Público, Defensoria, Judiciário e organizações da sociedade civil. O texto, nesse sentido, assume corretamente que a proteção integral depende de governança, fluxo institucional e capacidade de articulação entre políticas públicas.



## 4. O Plano Nacional da Primeira Infância e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária: uma Agenda Integrada

O Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária 2025 (PNCFC 2025) são complementares entre si, no aspecto normativo, programático e operacional: o PNPI estabelece a moldura ampla da política pública voltada à criança de 0 a 6 anos, ao passo que o PNCFC 2025 aprofunda, com maior densidade técnica e institucional, o eixo específico do direito à convivência familiar e comunitária, com incidência sobre crianças, adolescentes e jovens.

Em ambos, a referência normativa de fundo é a mesma: a centralidade do comando constitucional de proteção integral e a conformação infraconstitucional dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, acrescida, no caso do PNPI, da incidência expressa do Marco Legal da Primeira Infância.

O direito à convivência familiar e comunitária aparece no PNPI como um dos núcleos essenciais da primeira infância, enquanto no PNCFC ele se converte em eixo central e organizador de toda a política setorial correspondente. A interlocução é, portanto, vertical: o PNPI enuncia a convivência familiar e comunitária como direito integrante do desenvolvimento infantil; o PNCFC detalha os mecanismos institucionais necessários para tornar esse direito exequível.



Embora o PNCFC tenha alcance mais amplo em termos etários, a sua incidência sobre a primeira infância é particularmente sensível. Isso decorre de uma razão material evidente: como já mencionado, em crianças pequenas, a ruptura de vínculos familiares, a institucionalização prolongada, a instabilidade de cuidadores e a precariedade das estratégias de reintegração produzem efeitos mais intensos e duradouros no desenvolvimento emocional, cognitivo e social.

Nesse ponto, o PNPI fornece ao PNCFC um substrato justificativo robusto. O que o PNPI afirma sobre a centralidade da primeira infância como etapa decisiva do desenvolvimento humano reforça a necessidade de que as medidas previstas no PNCFC sejam interpretadas com especial rigor quando envolvam crianças de 0 a 6 anos.

Assim, o diálogo entre os documentos autoriza a seguinte conclusão: quanto menor a criança, maior o dever estatal de prevenir rupturas evitáveis e de abreviar, com máxima diligência, qualquer afastamento do convívio familiar.





<b>Critério</b>	<b>PNPI</b>	<b>PNCFC 2025</b>
<b>Natureza</b>	Plano nacional voltado à promoção integral da primeira infância, com abordagem ampla e transversal.	Plano nacional voltado à promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, com foco específico nesse eixo.
<b>Objeto central</b>	Desenvolvimento integral da criança na primeira infância.	Garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, com ênfase qualificada também na primeira infância.
<b>Escopo</b>	Mais abrangente: saúde, educação, assistência, proteção, desenvolvimento, participação e ambiente institucional.	Mais especializado: prevenção da ruptura, acolhimento, reintegração familiar, família acolhedora, adoção legal e egressos do acolhimento.
<b>Público prioritário</b>	Crianças na primeira infância, suas famílias e a rede de políticas públicas correlatas.	Crianças e adolescentes em geral, com atenção estratégica à primeira infância em situações de vulnerabilidade e afastamento familiar.
<b>Eixo estruturante</b>	Primeira infância como prioridade absoluta de política pública e janela decisiva do desenvolvimento humano.	Convivência familiar e comunitária como direito fundamental e base da proteção integral.
<b>Função na política pública</b>	Orienta a agenda global da primeira infância no país.	Qualifica a política de proteção especial e os fluxos de garantia do direito à convivência familiar e comunitária.
<b>Prevenção</b>	Valoriza ações precoces de apoio à parentalidade, desenvolvimento infantil e proteção social.	Enfatiza prevenção da ruptura familiar e intervenção precoce para evitar afastamentos desnecessários.



Critério	PNPI	PNCFC 2025
<b>Família</b>	Trata a família como núcleo central do cuidado, desenvolvimento e proteção na primeira infância.	Trata a família como espaço prioritário de convivência, preservação de vínculos e reintegração, quando possível e segura.
<b>Comunidade</b>	Aborda território, serviços e redes comunitárias como suporte ao desenvolvimento infantil.	Aborda convivência comunitária como parte do direito fundamental e da proteção em rede, inclusive em articulação com medidas protetivas.
<b>Medidas protetivas</b>	Não é centrado em medidas protetivas específicas; atua mais no plano da promoção e da prevenção.	Tem centralidade nas respostas protetivas: acolhimento, família acolhedora, reintegração familiar e adoção subsidiária.
<b>Intersetorialidade</b>	Estrutural e ampla, integrando múltiplas políticas da primeira infância.	Estrutural e operacional, integrando assistência social, justiça, saúde, educação e demais atores do sistema de garantia de direitos.
<b>Complementariedade</b>	Oferece a moldura ampla da política nacional para a primeira infância.	Oferece o detalhamento especializado do eixo convivência familiar e comunitária dentro dessa agenda mais ampla.
<b>Leitura conjunta</b>	Define o horizonte estratégico do cuidado integral.	Define instrumentos, prioridades e fluxos para assegurar um dos direitos centrais desse cuidado integral.



## 5. Conclusão

A convivência familiar e comunitária na primeira infância não é um tema periférico, porque nela se funda todas as oportunidades de desenvolvimento da criança, no momento crucial de sua vida.

**No seio da família**, a criança encontra as primeiras oportunidades estruturantes do seu desenvolvimento integral. É nesse ambiente que, em regra, se formam as bases da segurança emocional, do apego, da identidade, da linguagem, da socialização e da autonomia progressiva.





## *A família oferece à criança oportunidades de:*

- ◆ formação de vínculos afetivos estáveis, que sustentam confiança, pertencimento e segurança psíquica;
- ◆ cuidado individualizado e contínuo, com atenção às necessidades físicas, emocionais e cognitivas;
- ◆ desenvolvimento da linguagem e da comunicação, por meio da convivência cotidiana, da escuta e das interações regulares;
- ◆ aprendizagem de regras, limites e valores sociais, fundamentais para a vida em comunidade;
- ◆ construção da identidade pessoal, familiar e cultural, inclusive memória, origem e referências simbólicas;
- ◆ proteção contra situações de risco e desamparo, quando a família exerce adequadamente sua função protetiva;
- ◆ estímulos ao desenvolvimento cognitivo e socioemocional;
- ◆ introdução à convivência comunitária, porque é pela família que a criança, em geral, acessa escola, território, cultura, serviços e redes sociais;
- ◆ exercício progressivo da autonomia, com apoio, supervisão e encorajamento compatíveis com sua idade e estágio de desenvolvimento.

**A família não é vista apenas como espaço privado de cuidado, mas como ambiente primário de formação, proteção e desenvolvimento.**



**Noseiodacomunidade**, a criança tem acesso a oportunidades de desenvolvimento, pertencimento e proteção social que complementam e ampliam aquilo que se inicia no ambiente familiar. A comunidade é o espaço em que a criança começa a experimentar, de forma concreta, a vida em sociedade.

### *A convivência comunitária oferece oportunidades de:*

- ◆ socialização ampliada, por meio do contato com outras crianças, adultos de referência e diferentes formas de convivência;
- ◆ sentimento de pertencimento ao território, com construção de vínculos com escola, vizinhança, serviços, grupos e espaços coletivos;
- ◆ acesso à educação, cultura, lazer e brincadeira, dimensões essenciais ao desenvolvimento integral;
- ◆ aprendizagem de regras de convivência social, cooperação, respeito, solidariedade e participação;
- ◆ ampliação do repertório cultural e simbólico, inclusive pela inserção em tradições, festas, práticas comunitárias e referências locais;
- ◆ proteção em rede, porque a comunidade pode funcionar como ambiente de cuidado, vigilância protetiva e apoio em situações de vulnerabilidade;
- ◆ desenvolvimento da autonomia progressiva, na medida em que a criança passa a circular, interagir e se reconhecer em outros espaços além do doméstico;
- ◆ inclusão e cidadania desde cedo, ao possibilitar que a criança seja vista e acolhida como sujeito de direitos no espaço público;
- ◆ contato com a diversidade, aprendendo a conviver com diferentes realidades, identidades, culturas e formas de organização social;
- ◆ acesso mais precoce a políticas públicas e serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social, esporte e cultura.



A comunidade não é apenas o entorno da criança; ela integra o próprio ambiente de proteção e desenvolvimento. Por isso, a convivência comunitária deve ser compreendida como dimensão estruturante da proteção integral, porque é nela que se consolidam vínculos sociais, experiências de participação e redes de apoio que reduzem vulnerabilidades e ampliam oportunidades.

**Se a família é o núcleo primário de cuidado, a comunidade é o espaço de expansão do desenvolvimento, da cidadania e da proteção em rede.**



## Composição do NIPPI

### Composição Coordenadoria da Infância e Juventude

#### Desembargadores:

GILDA CERQUEIRA ALVES BARBOSA AMARAL DIODATTI - coordenadora  
CARLOS OTÁVIO BANDEIRA LINS - vice-coordenador  
EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA - membro consultor  
ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO - membro consultor

### Composição do Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância - Nippi

MICHELLI VIEIRA DO LAGO RUESTA CHANGMAN, juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba - condutora dos trabalhos  
HELOISA HELENA FRANCHI NOGUEIRA LUCAS, juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Boituva - condutora substituta dos trabalhos  
MARIA LUCINDA DA COSTA, juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto  
ANDRÉA SVICERO, coordenadora do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia - DAIJ 1  
MIGUEL CLEMENTE LOHMEYER, supervisor do Serviço de Psicologia - Daij 1.1  
DANIELLA MACHADO DE CAMPOS MARQUES NEVES, psicólogo judiciário - Daij 1.1  
NILCE OLÍMPIO DE SOUZA, supervisora do Serviço Social - Daij 1.2  
ALBERTA EMILIA DOLORES DE GOES, assistente social judiciário - DAIJ 1.2  
ROBERTA GOES LINARIS, supervisora do Serviço de Depoimento Especial - Daij 1.3  
LUCIANA MATTOS, supervisora do Serviço de Justiça Restaurativa - Daij 1.4

### Órgão Consultivo ligado ao Núcleo de Interlocução Políticas em Primeira Infância - Nippi

VANESSA VAITEKUNAS ZAPATER, juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro  
MARCELO DA CUNHA BERGO, juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas da Comarca de Campinas  
EDUARDO REZENDE MELO, juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Caetano do Sul  
PAULO ROBERTO FADIGAS CESAR, juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI - Penha de França  
ADRIANA VICENTIN PEZZATTI DE CARVALHO, juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Branca  
TATIANA SAES VALVERDE ORMLEZE, juíza de Direito Assessora da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça  
AIRTOM MARQUEZINI JUNIOR, juiz de Direito Coordenador do DEIJ - Departamento de Execuções da Infância e Juventude

[www.tjsp.jus.br/InfanciaJuventude/PrimeiraInfancia](http://www.tjsp.jus.br/InfanciaJuventude/PrimeiraInfancia)

**CONTATO:** [primeirainfancia@tjsp.jus.br](mailto:primeirainfancia@tjsp.jus.br)

Layout e Diagramação

Secretaria da Presidência • Diretoria de Comunicação Social

---

**Nippi**

Núcleo de Interlocução  
para Políticas Públicas  
em Primeira Infância

